



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2025 - PGDF/SEGER/SUAG/DICON

Brasília-DF, 11 de agosto de 2025.

**TERMO DE
CESSÃO DE
USO DE
BEM IMÓVEL Nº
01/2025, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA
PROCURADORIA-
GERAL DO
DISTRITO
FEDERAL-
PGDF, E O
BANCO DE
BRASÍLIA -
BRB.**

PROCESSO SEI-
GDF Nº 00020-
00026323/2025-
15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, como **CEDENTE**, neste ato representado por **CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e pelo **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, como **CESSIONÁRIA**, Instituição Financeira de Economia Mista vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, na qualidade de Diretora Executiva de Gestão de Pessoas - DIPES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objetivo a cessão de uso não onerosa do imóvel, que possui um espaço físico correspondente a **97 m²** de área situada no pavimento Térreo do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante croqui (SEI nº [171185195](#)) para instalação e funcionamento de uma Agência do BRB com um terminal de autoatendimento, em conformidade com documento de solicitação de prorrogação da cessão (SEI nº [171268730](#)) e Parecer Jurídico nº 258/2025 - PGDF/PGCONS (173706365).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

3.1. Não haverá ônus para a CESSIONÁRIA pelo uso do bem imóvel objeto do presente Termo, não havendo cobrança de preço público.

3.2. Não haverá impacto financeiro para a CEDENTE pela cessão do bem imóvel objeto do presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir de 10/10/2025;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA DA CESSÃO

5.1. A presente cessão de uso é formalizada em razão da exclusividade conferida ao Banco de Brasília S.A. – BRB, nos termos do art. 143, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para o recebimento dos depósitos de vencimentos dos servidores públicos do Distrito Federal, o que inviabiliza a competição e afasta a necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Ressalta-se que a escolha do BRB atende ao interesse público, diante da sua condição de única instituição financeira apta a prestar esse serviço de forma exclusiva à Administração Pública Distrital, conforme reconhecido no [Parecer n.º 673/2015 - PGCONS/PGDF](#).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

6.1. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como aquelas decorrentes de pequenos reparos e das adequações necessárias no imóvel para a sua utilização.

6.2. Solicitar autorização prévia da CEDENTE para a realização de reforma que altere as características estruturais do imóvel objeto deste instrumento, não necessitando de prévia comunicação à CEDENTE para proceder eventuais adequações (admissível instalação de divisórias, adequação da instalação elétrica etc.).

6.2.1. As benfeitorias ou acessões promovidas pelo CENSSIONÁRIO passarão à propriedade do DISTRITO FEDERAL ao término da cessão, salvo se houver preferência em se retornar ao estado anterior

6.3. Entregar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

6.4. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone e internet e demais despesas provenientes do uso do objeto desta cessão provisória.

6.4.1. A CEDENTE deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de energia, registrado e aferido no relógio coletor. O valor correspondente ao consumo, mediante rateio, deverá ser transferido à conta única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada ao/a executor(a) deste termo de cessão para que seja feita a devida conciliação contábil, sendo essa a responsabilidade da CESSIONÁRIA de arcar mensalmente com o referido valor, correspondente a sua área de ocupação.

6.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a CEDENTE.

6.6. Submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

6.7. Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviço público e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

6.8. Não destinar a área ocupada à atividade diversa daquela prevista na Cessão, sob pena de ocorrer a nulidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

8.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e somente será cabível quando não houver motivo para a rescisão unilateral e, ao mesmo tempo, for conveniente para a Administração (TCU. Acórdão n. 3.567/2014 - Plenário).

8.2. Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo ao CESSIONÁRIO o direito à indenização.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade; bem como se houver a necessidade de uso do espaço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR

10.1. O Distrito Federal, por meio da PGDF, designará Executores para a presente Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro pela PGDF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Pelo BRB: **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, Diretora Executiva de Gestão de Pessoas - DIPES

Pela PGDF: **CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ**, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ - Matr.0010118-8, Diretor(a)**, em 03/10/2025, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ - Matr.0174966-8, Secretário(a)-Geral**, em 06/10/2025, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178464574** código CRC= **A6B6C050**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

00020-00026323/2025-15

Doc. SEI/GDF 178464574

Criado por [talita.patareli](#), versão 8 por [talita.patareli](#) em 28/08/2025 10:41:40.